

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA VS COSTA E CIA LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA N.º 11747.530000/1190-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATO N.º 09/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a Prefeitura Municipal de Divinolândia, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, portador RG n.º 10.841.897, e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como CONTRATADA, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa VS COSTA E CIA LTDA, com sede na Rua Francelho, nº 69, Vila Nova, na cidade de Arapongas - Paraná, CEP: 86.707-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.286.960/0001-83, Inscrição Estadual nº 902.686.65-77, neste ato representada pela Sra Regina Maria Cestari da Silva Costa, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.629.607-9 e CPF n.º 834.883.839-20, residente e domiciliado(a) na Rua Francelho, nº 72, Vila Nova, na cidade de Arapongas - Paraná, CEP: 86.707-040, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 03/2020, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA N.º 11747.530000/1190-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR	VALOR
	, and the second			UNITÁRIO	TOTAL



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

DE 31 A	11	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL CARACTERÍSTICA FÍSICA ESPECIFICAÇÃO FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 31 A	2	HR-INL- 6005-C	R\$ 1.730,00	R\$ 3.460,00
---------	----	--	---	-------------------	--------------	-----------------

Valor Total: R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

- 2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, juntamente com a autorização de fornecimento.
- 2.2. A entrega será em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min horas, junto ao Centro de Saúde III, na Rua Sete de Setembro, n.º 332, Centro, nesta cidade.
- 2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.
- 2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais).



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- 3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.
- 3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.06 – SAÚDE 02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2708 – FONTE: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC.

2705 FONTE: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC. APLICAÇÃO: 100.0086 SAÚDE-GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Tesouraria do Município.
- 4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.
- 5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- 5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;
- III Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- IV Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.
- 6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 03/2020, bem como na lei n.º 8666/93.
- 6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.
- 6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.
- 6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- I Processo LICITATÓRIO n.º 04/2020;
- II Pregão Presencial n.º 03/2020 e seus anexos;
- III Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Grama, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 27 de Fevereiro de 2020.

PELA CONTRATANTE:	
	Prefeitura Municipal de Divinolândia
	Naief Haddad Neto
	Prefeito Municipal
PELA CONTRATADA:	
	VS COSTA E CIA LTDA Regina Maria Cestari da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Divinolândia Estado de São Paulo

TRACATION OF THE PARTY OF THE P	Estado de Sao Paulo "Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"
TESTEMUNHAS:	
1)	RG n.°
2)	RG n.°



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: VS COSTA E CIA LTDA CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 09/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA N.º 11747.530000/1190-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIVINOLÂNDIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 27 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal			
E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br			
E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com			
Assinatura:			
CONTRATADA:			
Nome e cargo: Regina Maria Cestari da Silva Costa - Sócia			
Nome e cargo: Regina Maria Cestari da Silva Costa - Sócia E-mail institucional: licitacao@grupovscosta.com.br			



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: VS COSTA E CIA LTDA CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 09/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA N.º 11747.530000/1190-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIVINOLÂNDIA

Nome	Regina Maria Cestari da Silva Costa
Cargo	Sócia
RG n.°	4.629.607-9
CPF n.°	834.883.839-20
Endarage (*)	Rua Francelho, nº 72, Vila Nova, na cidade de Arapongas -
Endereço (*)	Paraná, CEP: 86.707-040
Telefone	43-3252-7897
E-mail Institucional	licitacao@grupovscosta.com.br
E-mail pessoal (*) regina@grupovscosta.com.br	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Órgão/Setor	
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 27 de Fevereiro de 2020.

CONTRATADA CONTRATANTE

Nome: Regina Maria Cestari da Silva Costa

Cargo: Sócia

Nome: Naief Haddad Neto
Cargo: Prefeito Municipal